

**AOS CUIDADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 23.0.000001881-3
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n° 14.133/2021

A **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA – FILIAL ESPÍRITO SANTO**, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 00.677.870/0005-23, sediada em Serra/ES, na Rua José Luiz da Rocha, n° 281 – sala 06, bairro Câmara, CEP 29164-252, por seu representante legal, vem respeitosamente perante V. Sa. apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em relação ao recurso apresentado pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n° 05.778.325/0001-13, ora recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Ab initio, evidencia-se que a empresa recorrida possui legitimidade para interpor as presentes contrarrazões tendo em vista sua regular participação no certame e direito ao contraditório. Inobstante, o faz de forma tempestiva, conforme item 12 do Instrumento Convocatório, o qual prevê:

12. DOS RECURSOS

(...)

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assim sendo, as contrarrazões ora apresentadas em 05 de julho de 2024 são manifestamente tempestivas.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTRARRAZÕES

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitações, realizou licitação para registro de preços, para aquisição de equipamentos de tecnologia, conforme disposto no item 1 do Instrumento Convocatório:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação de natureza permanente, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.2. A licitação será dividida por item, conforme tabela Constante no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Ultrapassados os procedimentos de praxe, após o devido processo licitatório, a DRIVE A foi devidamente declarada vencedora do certame para fornecer o objeto almejado. Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, a recorrente interpôs recurso infundado, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame.

Alega em suas razões recursais, que a recorrida deve ser desclassificada, por desatender regras do certame, no entanto, suas alegações não merecem prosperar, explicitaremos.

➤ **DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTO OFERTADO AO LONGO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A recorrente em seu recurso apontou que a recorrida anexou no certame o catálogo da máquina – HP Elite SFF 600 G9 Desktop PC e que não foi encontrado o modelo de processador ofertado. Assinala que foi realizada diligência em 24/06/2024 pelo órgão, momento em que a recorrida enviou outro catálogo de processador e forneceu informações referentes ao processador i5-13500.

Questiona qual foi a oferta realizada, afirmando que o anexo referente ao passmark sobre processador, não especifica qual está sendo considerado.

Não existem dúvidas, o equipamento ofertado pela recorrida foi devidamente especificado na proposta comercial, cujo processador é o Intel Core i5-13500. Ocorre que, o arquivo inicialmente acostado ao processo tratava-se de uma versão desatualizada do arquivo,

sendo posteriormente realizada diligência – a qual inexistia qualquer impedimento para ser realizado, inclusive com previsão na Lei e no Instrumento Convocatório.

Diante disso, a alegação trazida pelo recorrente, que conhece as regras e disposições estabelecidas no Instrumento Convocatório para este certame demonstra-se protelatória, vez que as atualizações foram devidamente realizadas pela vencedora.

➤ **DO CERTIFICADO MIL-STD-810**

Em que pese o certificado MIL-STD-810, a recorrente fundamentou suas razões indicando que o AnexoH23 disponibilizado pela DRIVE A traz uma lista de máquinas fornecidas pela HP, citando os modelos compatíveis com o padrão requerido neste certame, mas que não foi comprovado através de certificado de algum laboratório.

O Termo de Referência apontou que o equipamento ofertado pelas licitantes deveria ser: “1.14.2. Deve ser compatível com o padrão MIL-STD-810;”.

Veja que no texto incluído no Termo, inexistia qualquer obrigação entabuladas aos licitantes para exibirem certificado que fosse emitido em laboratório credenciado, bastava que as licitantes apresentassem a comprovação de que seus equipamentos eram compatíveis com o padrão MIL-STD-810, e assim a vencedora o fez. Analisemos a comprovação acostada a proposta comercial:

➤ **DO WINDOWS x64 - COMPATIBILIDADE**

Defende ainda que, estabeleceu-se através do item 1.13.1 do Termo de Referência que as licitantes deveriam: “Anexar comprovação de compatibilidade do computador ofertado (informando o código do fabricante) com ambiente operacional Microsoft Windows x64 na última versão, mediante relatório obtido no portal <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>”

Propugna a recorrente que foram apresentados “03 arquivos de proposta o catálogo referente ao Windows 10”, mas que a sua última versão ofertada pela fabricante compatível do equipamento é o Windows 11, e que não teria sido anexada a comprovação desta compatibilidade, motivos pelos quais deveria a licitante vencedora ser desclassificada.

Entretanto, cabe-nos tecer algumas considerações, a recorrida indicou em sua proposta atendimento a exigência formulada e de fato o equipamento ofertado possui a compatibilidade exigida, no entanto, equivocadamente juntou documento comprovando a compatibilidade com o Windows 10, motivo pelo qual, acosta nesta oportunidade, o documento comprovante a compatibilidade do equipamento ofertado com o Windows 11 na forma pretendida.

Exibimos a seguir:



Inobstante, destacamos que o acesso a referida informação pode também ser realizado através do seguinte link público:

<https://partner.microsoft.com/pt-pt/dashboard/hardware/driver/downloadCertificationReport/30050760/14546682943922794/1152921505695457102>

Além disso, tal informação também está disponível no *quickspecs* do equipamento na página 09, que pode ser acessado através do seguinte link:

<https://www8.hp.com/h20195/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017710>

QuickSpecs

HP Elite Series 600 G9 Desktop PCs

Features

PRODUCT NAME

HP Elite Mini 600 G9 Desktop PC
HP Elite SFF 600 G9 Desktop PC
HP Elite Tower 600/680 G9 Desktop PC
HP Elite Tower 680 G9 PCI Desktop PC

OPERATING SYSTEM

Preinstalled Windows 11 Pro¹
Windows 11 Pro Education¹
Windows 11 Home - HP recommends Windows 11 Pro for business¹
Windows 11 Home Single Language - HP recommends Windows 11 Pro for business¹
Windows 11 Pro (preinstalled with Windows 10 Pro Downgrade)^{1,2}
Windows 11 Pro (Windows 11 Enterprise or Windows 10 Enterprise available with a Volume Licensing Agreement)¹
FreeDOS

1. Not all features are available in all editions or versions of Windows. Systems may require upgraded and/or separately purchased hardware, drivers, software or BIOS update to take full advantage of Windows functionality. Windows is automatically updated and enabled. High speed internet and Microsoft account required. ISP fees may apply and additional requirements may apply over time for updates. See <http://www.windows.com>.

2. This system is preinstalled with Windows 10 Pro software and also comes with a license for Windows 11 Pro software and provision for recovery software. You may only use one version of the Windows software at a time. Switching between versions will require you to uninstall one version and install the other version. You must back up all data (files, photos, etc.) before uninstalling and installing operating systems to avoid loss of your data.

CHIPSET

	Mini	SFF	TWR
Intel® Q670	X	X	X

Corroborando o atendimento à regra, temos ainda a declaração do fabricante, que na página 02, também afirmou que o equipamento será entregue com o Windows 11.

➤ DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O IBAMA


Em que pese o certificado de regularidade junto ao IBAMA, a recorrente afirma que o AnexoH 3, acostado pela DRIVE A não está válido e que é incompatível com a exigência entabulada no Termo de Referência, razão pela qual pugna pela desclassificação da proposta da vencedora.

No entanto, o Instrumento Convocatório, assim como a Nova Lei de Licitações permitem a atualização de documentos entregues junto a proposta comercial, visando até mesmo que a Administração Pública possa diligenciar acerca dos documentos de comprovação juntos ao procedimento administrativo, evitando assim, majorar o preço dos equipamentos a serem adquiridos por mera burocracia.


Diante disso, exibimos a seguir a comprovação de atendimento a regra estabelecida:

03/07/2024, 08:45

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 291116 Data da consulta: 03/07/2024 CR emitido em: 14/05/2024 CR válido até: 14/08/2024

Dados básicos

CNPJ: 74.404.229/0005-51
Razão social: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
Nome fantasia: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
Data de abertura: 01/10/2002

Endereço

Logradouro: AVENIDA LIBERDADE, 6315 Complemento:
N.º: 6315 Município: SOROCABA
Bairro: IPORANGA UF: SP
CEP: 18087-170

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/IAPP

Categoria	Detalhe
5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	44 - Importação de veículos automotores para fins de comercialização - Lei nº 8.723/1993

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/IAPP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/IAPP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.


O Certificado de Regularidade do CTF/IAPP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

[Fechar](#)


Este site é protegido por hCaptcha e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) se aplicam.

03/07/2024, 08:45

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 8313942 Data da consulta: 03/07/2024 CR emitido em: 16/05/2024 CR válido até: 18/08/2024

Dados básicos

CNPJ: 22.086.683/0003-46
Razão social: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome fantasia: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Data de abertura: 04/05/2015

Endereço

Logradouro: AV. LIBERDADE Complemento: PRÉDIO 5 - BLOCO 1
N.º: 350 Município: SOROCABA
Bairro: APARECIDINHA UF: SP
CEP: 18087-170

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/IAPP

Categoria	Detalhe
5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	81 - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/IAPP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/IAPP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/IAPP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

[Fechar](#)

Este site é protegido por hCaptcha e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) se aplicam.

Os principais fabricantes mundiais possuem a certificação em questão e ainda são disponibilizadas por consulta pública que pode ser realizada através do portal público no seguinte link:

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

Considerando que a equipe técnica não sinalizou tal apontamento, certamente não o fez, pois validou o cumprimento desta exigência, acessando o link público exibido acima.

Destacamos que esta colenda equipe deve rechaçar alegações de desatendimentos de exigências meramente formais que não comprometam o objeto pretendido e que poderia inclusive ser acessado por qualquer pessoa. Razão pela qual deve ser mantida a decisão proferida.

➤ **DOS PART NUMBERS**

No que tange o *part number* a recorrente sustentou que a DRIVE A disponibilizou somente do equipamento e seus respectivos acessórios e serviços, não tendo destacado os principais componentes da máquina, como o PN da memória, unidade de armazenamento, fonte de alimentação, placa de vídeo off board etc., requerendo assim, a desclassificação desta.

Vejamos a previsão contida no subitem 1.14.7 do Termo de Referência

“1.14.7. Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) equipamento(s) ofertado(s), assim como informar marca, modelo e Partnumber/SKU do equipamento e seus principais componentes, com descrição e quantidades. O simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta; não será caracterizado como descritivo da proposta.”

Além disso, sustenta que no envio da proposta forneceu informações de *part numbers* distintas dos catálogos apresentados.

Ocorre que, devemos trazer alguns apontamentos. Sabido é que cada processo licitatório demanda de uma configuração diferente da máquina, conseqüentemente, faz-se necessário a realização de customizações nos equipamentos para atendimento às especificações técnicas solicitadas pelo órgão.

Após a publicação deste processo, considerando as exigências entabuladas, foi solicitado junto ao fabricante a customização destes equipamentos para que assim atendessem todas as regras estabelecidas, alcançando o objeto pretendido por esta Administração. Portanto, utilizou-se inicialmente *part number* temporário para resumir o hardware do equipamento, e posteriormente, o fabricante disponibilizou de forma detalhada os *part numbers* disponibilizados para este certame, analisemos:

SKU	AE4H1LS#AK4
AV	Description
4F5Z0AV#ABM	WARR 1/1/1 SFF LTNA
5B123AV	SATA Power cable w/RF
4F5L8AV#AC4	HP USB 320K KB BRZL
4F5Q3AV	No Included ODD
4U9U6AV	OST W11P6
633M2AV	GFX NVIDIA T400 4GB w/2 mDP-to-DP
7E1Z6AV	LBL Intel Core i5 vProEnt Raptor Lake
4F5F8AV#AK4	CKIT Elite 600 SFF
4F5Q2AV	Opt Port No Front
4F5X2AV	SSD 512G 2280 PCIe NVMe Value
4YH35AV#AK4	OSLOC BRZP
6E687AV	LBL 1/1/1 SFF
4F5H4AV	Electronic TCO Certified labeling
4F5Z9AV	WLAN I AX211 Wi-Fi 6E vPro160MHz+BT5.3WW
63F38AV	CHAS OPT G9 Non ODD Gskt
6J112AV	Intel vPro Enterprise
4F5U1AV#AK4	DT PWRCORD C13 1.83m st CNVTL
4S1U4AV	Flx IO Prt No Rear
7E1Y8AV	CPU INTL i5-13500 2.50 14C 65W
4F5N8AV	MISC PKG Sgl UN SFF
4F5P5AV	Mouse HP 320M WRD
4F5U4AV	RAM 16GB (2x8GB) DDR5 4800
7E9H1AV	BU HP EliteSFF 600 G9 R 260W RCTO BR

A exibição da tabela acima, comprova a configuração completa requerida neste certame, específica do equipamento que será entregue, garantindo assim a conformidade com as exigências entabuladas.

DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS E DOS VÍCIOS SANÁVEIS

A Lei nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 59 quais propostas poderão ser desclassificadas:

*I – **contiverem vícios insanáveis;***

*II – **não obedeceram às especificações técnicas pormenorizadas no edital;***

(...)

*III – **apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.***

Entretanto, conforme explicitado, não há vício insanável no presente caso, visto que a oferta inclui todas as determinações contidas no Termo de Referência, e inclusive

têm-se a possibilidade de realização de diligência tanto no instrumento convocatório, quanto no Termo de Referência e nova lei de licitações.

Atinente à questão suscitada, tem-se a previsão no Edital através dos subitens 9.14 e seguintes acerca da possibilidade de diligência, vejamos:

*9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):*

*9.14.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**; e*

*9.14.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas**;*

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Da leitura dos subitens acima, percebe-se que é plenamente possível a realização de diligências para complementar informações. **Além do mais, restou demonstrado que a recorrida atendeu perfeitamente às exigências estipuladas, entretanto, apenas em atendimento ao princípio da eventualidade, caso ainda surja alguma dúvida, pede-se e requer-se a realização de diligência para comprovação de atendimento às regras impostas, sanando assim eventual dúvida ainda existente.**

Nessa esteira, destacamos a previsão constante na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que estabeleceu a possibilidade de diligência no art. 64:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:*
*I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;*

*II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.***

Posto isto, conclui-se que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Caso entenda ser necessário, informamos que diligências podem ser realizadas inclusive através do site da fabricante HP ou no telefone disponibilizado na declaração enviada pela empresa.

Não obstante, temos ainda que no procedimento de licitação regido pela Lei 14.133/2021, “**o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou invalidação do processo**”, conforme previsto no art. 12, inc. III.

Pelo exposto, têm-se que tanto o edital quanto a nova Lei de Licitações foram claros quanto a possibilidade de realização de diligência no certame, e restou evidenciado que a documentação da DRIVE A atende TODOS os requisitos estabelecidos, pelo menor preço, devendo, portanto, sagrar-se vencedora.

III. DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, assim estabelece o art. **5º da Lei nº 14.133/2021** que, na sua aplicação, deverão ser observados os seguintes princípios: (a) legalidade; (b) impessoalidade; (c) moralidade; (d) publicidade; (e) eficiência; (f) interesse público; (g) probidade administrativa; (h) igualdade; (i) planejamento; (j) transparência; (k) eficácia; (l) segregação de funções; (m) motivação; (n) vinculação ao edital; (o) julgamento objetivo; (p) segurança jurídica; (q) razoabilidade; (r) competitividade; (s) proporcionalidade; (t) celeridade; (u) economicidade; e (v) desenvolvimento nacional sustentável.

Dispõe ainda a Lei 14.133/21, que o processo licitatório tem por objetivos (art. 11); (a) **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**; (b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse ínterim, considerando a apresentação pela recorrida das especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade às exigências editalícias, não é razoável que a decisão seja reformada.

Ora, a reforma da decisão poderá inclusive acarretar uma contratação inadequada, pois o edital conforme mencionado acima, busca o atendimento da necessidade pública coroando os princípios da vantajosidade e da eficiência.

Além disso, deve-se ainda destacar que a busca pelo vencedor deve ser realizada com base na proposta mais vantajosa para a administração pública, devendo prevalecer os princípios da supremacia do interesse público e economicidade.

Neste mesmo sentido, em seu livro “Licitações e Contratos Administrativos” leciona Maria Luiza Machado Granziera que:

“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”

O foco da Administração Pública deve ser garantir a melhor proposta sem ferir a igualdade entre as licitantes. **Assim temos que, a decisão em questão não deixou de observar os princípios licitatórios da razoabilidade e da economicidade.**

Sabido é que, necessário se faz garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, **da economicidade**, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (Negrito nosso)

Assim sendo, o certame transcorreu exatamente de maneira a buscar a satisfação do interesse público através da menor oferta, sendo que na decisão proferida foram devidamente analisados todos os requisitos essenciais constantes nas especificações técnicas do Edital.

Por fim, apontamos que o formalismo exacerbado sempre revela um excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

A finalidade da licitação, como bem explicitado, é viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, devendo ser ponderado em contraponto o rigorismo exacerbado e os preciosismos no julgamento. Deste modo, não houve afronta ao interesse público e tampouco aos princípios licitatórios.

Sabido é que a administração pública deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível a fim de evitar possíveis danos ao erário, e contratando os serviços da recorrida poderão ter a certeza da estrita observância ao edital e que os equipamentos ofertados são de excelente qualidade atendendo ao objetivo da contratante por um preço bastante justo e competitivo.

Em síntese, conforme devidamente demonstrado a proposta da recorrida atendeu a todas as exigências fixadas no edital, de modo que a não contratação da proposta ofertada pela recorrida, provocará prejuízos aos cofres públicos uma vez que, a sua oferta fora a de menor preço.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, requer que sejam recebidas as presentes contrarrazões e que a decisão originária pela classificação da proposta desta recorrida seja mantida inalterada e sua declaração de vencedora. Conseqüentemente requer que seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa **E.R. SOLUCÕES**.

Por fim, apenas “*ad argumentandum*”, entender v. s a. pela reforma da decisão atacada, faça subir os autos devidamente instruídos à autoridade competente para que a decisão seja reformada e promova a consagração dos princípios e normas aplicáveis.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Serra/ES, 05 de junho de 2024.

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Renato Gomes Ferreira

Representante Legal



Microsoft

Hardware certification report **Approved**

Private product ID: **14546682943922794**

Shared product ID: **401117783**

Submission ID: **1152921505695457102**

Submission date: **24/10/2022**

Completion date: **24/10/2022**

Company: **HON HAI PRECISION INDUSTRY CO.LTD**

Product name: **HP Elite TWR/SFF 800/600 G9 (U01, 02.06.00)**

Category: **Device**

Product type: **Other Device**

Qualification level: **Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x64
Certified as Declarative INF**

Marketing name: **HP Elite Tower 800 G9 Desktop PC
HP Elite Tower 880 G9 Desktop PC
HP Z1 G9 Tower Desktop PC
HP Elite SFF 800 G9 Desktop PC
HP Elite Tower 600 G9 Desktop PC
HP Elite Tower 680 G9 Desktop PC
HP Elite SFF 600 G9 Desktop PC
HP Pro Tower 400 G9 PCI Desktop PC
HP Pro Tower 480 G9 PCI Desktop PC**



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:

[Dados básicos](#)

CNPJ:
Razão social:
Nome fantasia:
Data de abertura:

[Endereço](#)

Logradouro: Complemento:
N.º: Município:
Bairro: UF:
CEP:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	81 - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

[Fechar](#)

Este site é protegido por hCaptcha e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) se aplicam.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:

[Dados básicos](#)

CNPJ:
Razão social:
Nome fantasia:
Data de abertura:

[Endereço](#)

Logradouro: Complemento:
N.º: Município:
Bairro: UF:
CEP:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	44 - Importação de veículos automotores para fins de comercialização - Lei nº 8.723/1993

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

[Fechar](#)

Este site é protegido por hCaptcha e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) se aplicam.